



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.751, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

Altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023, que aprova a expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde e normas gerais de adesão e participação de consórcios públicos de saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; -
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; -
- a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.689, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde (SUS);



- a Resolução de Consolidação CIT n° 1, de 30 de março de 2021, que consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.983, de 26 de outubro de 2022, que aprova as diretrizes de implantação da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUSMG - e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.001, de 09 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.165, de 19 de abril de 2023, que aprova a expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde e normas gerais de adesão e participação de consórcios públicos de saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG;
- a necessidade de continuação da expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG, por meio da promoção dos arranjos intermunicipais para otimização, aumento da eficiência e ganhos de escala nos serviços de transporte eletivo em saúde de forma regionalizada para consecução dos objetivos da Política Transporta SUS-MG quanto à ampliar e qualificar esse serviço;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 308ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2024.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.165, de 19 de abril de 2023, que aprova a expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde e normas gerais de adesão e participação de consórcios públicos de saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG e dá outras providências.

Art. 2º - Fica alterado o inciso II do artigo 2º da Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.165, de 19 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

II - Intermunicipal: deslocamento por via terrestre realizado entre municípios.”(nr)

Art. 3º - Fica alterado o Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.165, de 19 de abril de 2023, que passa a vigorar, nos termos do Anexo I desta Deliberação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º - Fica estabelecida abertura de nova etapa de adesão aos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo no ano de 2024 conforme previsto no Art. 13 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023.

§ 1º - Para pactuação da adesão deverá ser observado o fluxo disposto no § 2º do art. 8º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023.

§ 2º - A pactuação de alteração de adesão anterior deverá ser informada, em destaque, no Parecer Técnico da CIB Micro ou CIB Macro, no fluxo disposto, no § 2º, do artigo 8º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165, de 19 de abril de 2023.

§ 3º - Os prazos a serem cumpridos em cada etapa, para execução em 2024, constam no Anexo II desta Deliberação.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.751, DE 19 DE JUNHO DE 2024  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.751, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**  
**“ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.165, DE 19 DE ABRIL DE 2023”**

**Metodologia de alocação do recurso de investimento nos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em saúde**

(...)

A aplicação do parâmetro municipal na definição do quantitativo segue exemplificado no Quadro 2 abaixo:

Quadro 2- Aplicação do parâmetro municipal

Municípios consorciados ao CIS “X”	Parâmetros
A	0,96
B	0,96
C	1,28
D	1,28
E	1,28
Total	5,76
Quantitativo de veículos financiados <sup>1</sup> : 6	

(...)

Na ação de ampliação, o quantitativo de veículos financiados para cada consórcio será o resultado, em número inteiro, da divisão do total de veículos micro-ônibus, definidos para essa ação, conforme disponibilidade orçamentária, pelo número de consórcios aderentes, salvo se a soma dos parâmetros do consórcio for menor que o quantitativo da divisão. Nesse caso, o consórcio receberá apenas o quantitativo de veículos correspondentes à soma do parâmetro. Serão contemplados os parâmetros dos municípios seguindo o FN-TES de forma decrescente. Após a divisão, o quantitativo residual de veículos micro-ônibus será alocado nos consórcios também seguindo o FN-TES.

(...)

---

<sup>1</sup> Para o quantitativo de veículos financiados foi utilizada a seguinte regra de arredondamento: quando o algarismo da primeira casa decimal for maior ou igual a cinco, acrescentamos uma unidade ao primeiro algarismo que está situado à sua esquerda.



**ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.751, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

**CRONOGRAMA DA ADESÃO**

<b>Atividade</b>	<b>Prazo de execução 2024</b>
Encaminhamento pelo CIS das Declarações preenchidas e assinadas para URS de referência	Até 16/07/2024
Avaliação da documentação recebida e solicitação de pauta em CIB Micro ou CIB Macro pela URS	Em até 10 dias a partir do recebimento, se atentando à data limite da CIB Micro ou Macro do mês de agosto (29/07 a 02/08).
Encaminhamento da documentação pela URS por meio de Processo SEI para o nível central.	Até 05/08/2024
Análise dos processos recebidos e formalização das pactuações de adesões contempladas por meio de resolução específica	CIB SUS -MG do mês de agosto